

Despacho Presidencial n.º 127/23:

Autoriza a despesa e formaliza a abertura do Procedimento de Concurso Público para a Adjudicação das Empreitadas de Elaboração de Estudos e Projectos para a Construção da Estrada Circular de Benguela, Malanje e N'Dalatando, e delega competência ao Ministro das Obras Públicas, Urbanismo e Habitação, com a faculdade de subdelegar, para a prática dos actos decisórios e de aprovação tutelar, incluindo a elaboração das peças do procedimento, nomeação da Comissão de Avaliação, adjudicação, celebração e assinatura dos referidos Contratos.

Despacho Presidencial n.º 128/23:

Autoriza a despesa e formaliza a abertura do Procedimento de Contratação Simplificada para a Aquisição de Serviços Especializados de Consultoria para Auditoria aos Sistemas de Medição Fiscal e Implementação das Normas Internacionais nas instalações de Produção *On/Offshore* de Angola, e delega competência ao Presidente do Conselho de Administração da Agência Nacional de Petróleo, Gás e Biocombustíveis — ANPG, com a faculdade de subdelegar, para a aprovação das peças do procedimento, bem como para a verificação da validade e legalidade de todos os actos praticados no âmbito do referido Procedimento, incluindo a celebração e assinatura do Contrato.

Despacho Presidencial n.º 129/23:

Autoriza a despesa para a aquisição do edifício sede da Agência Nacional de Petróleo, Gás e Biocombustíveis — ANPG, e delega competência à Ministra das Finanças, com a faculdade de subdelegar, para a prática de todos os actos de aprovação tutelar, bem como dos actos necessários conducentes à celebração do Contrato de Compra e Venda do imóvel, incluindo a assinatura do Contrato.

PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Despacho Presidencial n.º 119/23 de 7 de Junho

Considerando que com a aprovação dos Decretos Presidenciais n.ºs 105/22, de 10 de Maio, e 106/22, de 10 de Maio, bem como o Decreto Presidencial n.º 165/22, de 23 de Junho, que estabelece os critérios e requisitos gerais de protecção e segurança radiológica necessários para a gestão dos Materiais Radioactivos de Ocorrência Natural — NORM, e outros resíduos radioactivos, estão criadas as condições legais para a implementação de um projecto para a construção do Repositório Nacional para a gestão de resíduos NORM e outros materiais radioactivos;

Considerando que a indústria de petróleo e gás se tem deparado com inúmeros constrangimentos relativamente à deposição final dos resíduos do tipo NORM, por indisponibilidade de espaço, nos locais de armazenamentos provisórios e intermédios, urge a necessidade da construção de um Repositório Nacional para a deposição e gestão dos referidos resíduos (NORM) e outros materiais radioactivos;

Havendo a necessidade de se criar uma Comissão Multisectorial para a escolha do local para a construção do Repositório Nacional e criar as condições necessárias para a materialização do projecto;

O Presidente da República determina, nos termos do disposto na alínea d) do artigo 120.º e do n.º 6 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, e do n.º 3 do artigo 56.º do Decreto Legislativo Presidencial n.º 9/22, de 16 de Setembro, o seguinte:

1. É criada a Comissão Multisectorial encarregue da escolha do local para a construção do Repositório Nacional para a gestão dos resíduos NORM e outros materiais radioactivos, bem como para criar todas as condições necessárias à materialização do projecto, coordenada pelo Ministro da Energia e Águas e integra representantes das seguintes entidades:

- a) Representante do Ministério do Ambiente;
- b) Representante do Ministério da Defesa Nacional, Antigos Combatentes e Veteranos da Pátria;
- c) Representante do Ministério da Administração do Território;
- d) Representante do Ministério dos Recursos Mineiros, Petróleo e Gás;
- e) Representante do Ministério da Saúde;
- f) Representante da Autoridade Reguladora da Energia Atómica;
- g) Representante da Agência Nacional de Petróleo, Gás e Biocombustíveis;
- h) Representante da Agência Nacional de Resíduos.

2. A Comissão Multisectorial ora criada tem as atribuições seguintes:

- a) A articulação e interdisciplinaridade entre os diferentes departamentos ministeriais e instituições;
- b) A escolha do local do Projecto, face à sua importância, oportunidade e necessidade de implementação no País;
- c) Salvaguardar a correcta observância da legislação aplicável em matéria de protecção ambiental e dos resíduos de materiais radioactivos de ocorrência natural;
- d) Acautelar a correcta aplicação de instrumentos de Direito Internacional de que o Estado Angolano seja Parte.

3. As dúvidas e omissões suscitadas da interpretação e aplicação do presente Despacho Presidencial são resolvidas pelo Presidente da República.

4. O presente Despacho Presidencial entra em vigor no dia seguinte à data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 2 de Junho de 2023.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO.

(23-4068-A-PR)

Despacho Presidencial n.º 120/23 de 7 de Junho

Considerando que uma infra-estrutura académica moderna deve envolver não só o tradicional espaço de ensino, a sala de aula, mas também espaços para acomodar os diferentes serviços, tais como administração, laboratórios, biblioteca, quadra polidesportiva, dormitórios, refeitório, espaços de lazer, etc., que contribuem para a melhoria do ensino, da investigação científica e da interacção dos diferentes actores;

Havendo a necessidade de dotar o Instituto Superior Politécnico do Moxico de uma infra-estrutura académica moderna, consonante com a alta exigência a que uma Instituição de Ensino Superior está sujeita para a realização da sua vocação estatutária e social, de forma a contribuir vigorosamente para o desenvolvimento social, económico, cultural, tecnológico e científico da região onde se insere e do País em geral;

O Presidente da República determina, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 6 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, conjugados com a alínea b) do n.º 1 do artigo 22.º, n.º 1 do artigo 24.º, artigos 32.º, 33.º, 34.º e 36.º, n.º 1 do artigo 42.º, alínea b) do n.º 1 do artigo 45.º, artigo 115.º e seguintes da Lei n.º 41/20, de 23 de Dezembro — Lei dos Contratos Públicos, e com a alínea a) do n.º 1 do Anexo X, actualizado pelo n.º 16 do artigo 10.º das Regras de Execução do Orçamento Geral do Estado para o Exercício Económico de 2022, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 73/22, de 1 de Abril, o seguinte:

1. É autorizada a despesa e formalizada a abertura do Concurso Limitado por Prévia Qualificação para a celebração dos seguintes:

- a) Contrato de Empreitada no Regime de Concepção, Construção e Apetrechamento de Infra-Estruturas para o Instituto Superior Politécnico do Moxico;
- b) Contrato de Prestação de Serviço de Consultoria para a Fiscalização da Empreitada no Regime de Concepção, Construção e Apetrechamento de Infra-Estruturas para o Instituto Superior Politécnico do Moxico.

2. À Ministra do Ensino Superior, Ciência, Tecnologia e Inovação é delegada competência, com a faculdade de subdelegar, para a aprovação das peças do procedimento concursal, nomeação da comissão de avaliação, verificação da validade e legalidade de todos os actos praticados no âmbito do referido procedimento, incluindo a celebração e assinatura dos correspondentes Contratos.

3. O Ministério das Finanças deve inscrever o projecto no Programa de Investimento Público — PIP, bem como assegurar os recursos financeiros necessários à implementação dos referidos Contratos.

4. As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Despacho Presidencial são resolvidas pelo Presidente da República.

5. O presente Despacho Presidencial entra em vigor no dia seguinte à data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 2 de Junho de 2023.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO.

(23-4068-B-PR)

Despacho Presidencial n.º 121/23

de 7 de Junho

Considerando que uma infra-estrutura académica moderna deve envolver não só o tradicional espaço de ensino, a sala de aula, mas também espaços para acomodar os diferentes serviços, tais como administração, laboratórios, biblioteca, quadra polidesportiva, dormitórios, refeitório, espaços de lazer, etc., que contribuem para a melhoria do ensino, da investigação científica e da interacção dos diferentes actores;

Havendo a necessidade de dotar o Instituto Superior Politécnico do Bié de uma infra-estrutura académica moderna, consonante com a alta exigência a que uma Instituição de Ensino Superior está sujeita para a realização da sua vocação estatutária e social, de forma a contribuir vigorosamente para o desenvolvimento social, económico, cultural, tecnológico e científico da região onde se insere e do País em geral;

O Presidente da República determina, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 6 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, conjugados com a alínea b) do n.º 1 do artigo 22.º, n.º 1 do artigo 24.º, artigos 32.º, 33.º, 34.º e 36.º, n.º 1 do artigo 42.º, alínea b) do n.º 1 do artigo 45.º, artigo 115.º e seguintes da Lei n.º 41/20, de 23 de Dezembro — Lei dos Contratos Públicos, e com a alínea a) do n.º 1 do Anexo X, actualizado pelo n.º 16 do artigo 10.º das Regras de Execução do Orçamento Geral do Estado para o Exercício Económico de 2022, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 73/22, de 1 de Abril, o seguinte:

1. É autorizada a despesa e formalizada a abertura do Concurso Limitado por Prévia Qualificação para a celebração dos seguintes:

- a) Contrato de Empreitada no Regime de Concepção, Construção e Apetrechamento de Infra-Estruturas para o Instituto Superior Politécnico do Bié;
- b) Contrato de Prestação de Serviço de Consultoria para a Fiscalização da Empreitada no Regime de Concepção, Construção e Apetrechamento de Infra-Estruturas para o Instituto Superior Politécnico do Bié.

2. À Ministra do Ensino Superior, Ciência, Tecnologia e Inovação é delegada competência, com a faculdade de subdelegar, para a aprovação das peças do procedimento concursal, nomeação da comissão de avaliação, verificação da validade e legalidade de todos os actos praticados no âmbito do referido procedimento, incluindo a celebração e assinatura dos correspondentes Contratos.

3. O Ministério das Finanças deve inscrever o projecto no Programa de Investimento Público — PIP, bem como assegurar os recursos financeiros necessários à implementação dos referidos Contratos.

4. As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Despacho Presidencial são resolvidas pelo Presidente da República.